



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3072, DE 12 DE JUNHO DE 1997.

“ Dispõe sobre funcionamento bancário em horário que
menciona ”

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos bancários situados em território Municipal, ficam obrigados a manter horário de funcionamento das 9:00 às 10:00 horas, para atendimento exclusivo de aposentados, deficientes físicos e gestantes.

Parágrafo Único - O horário das 11:00 às 16:00 horas, regulado por legislação anterior, continua inalterado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 12 de junho de 1997.

Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 12 de junho de 1997.

Magno José de Abreu
Assessor